



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 19 DE, 03 DE AGOSTO DE 2017.

Dispões sobre a regulamentação da realização de feiras de vendas de produtos e mercadorias a varejo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada as Feiras Livres de comercialização de mercadorias a varejo no Município de Bonito – MS.

§ 1º Para efeitos desta lei, consideram-se como feiras, todos os eventos temporários cuja à atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º Ficam excluídos das disposições desta Lei, os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Bonito em conjunto com os órgãos representativos da indústria e do comércio do município.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 2º As feiras de venda de produtos no varejo serão realizadas em local previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º A concessão de licença para realização das feiras é de competência exclusiva do poder Executivo Municipal, através do departamento competente.

Art. 4º Para obter a autorização para realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar, junto ao protocolo do setor competente da municipalidade, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município de Bonito, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objetivo contratual;

II – Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

III – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da Pessoa Jurídica;

IV – Laudo de liberação das instalações da feira, fornecida pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;

V – Apresentação das certidões negativas de débito com INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento e de cada um de seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;

VI – Relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes;

VII – Croqui com a demonstração da localização dos estandes dos comerciantes;

VIII – A empresa promotora do evento deverá disponibilizar quatro módulos com, no mínimo, 8 metros quadrados cada, para as fiscalizações municipais, estadual, IMETRO e órgão de Defesa do Consumidor;

IX – Comprovante de seguro coletivo aos participantes e visitantes da feira;

X- Laudo de liberação da Secretária Municipal de Saúde e comprovante de apoio da Polícia Civil e Militar;

§ 1º O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado, junto ao setor competente da municipalidade, com o prazo de 60(sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

§ 2º Depois de autorizada a realização da feira, cada participante, inclusive a entidade promotora, deverão recolher junto ao setor competente, por estande, para cada dia de evento, uma taxa de Alvará para Funcionamento, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

§ 3º A empresa promotora do evento fica isenta do pagamento da taxa de que trata o parágrafo anterior, quando todas as pessoas jurídicas e físicas participantes da feira tiverem sua sede no município de Bonito.

§ 4º O funcionamento das feiras que trata esta Lei, somente será permitido no período distante de, no mínimo, 30 (trinta) dias de grandes datas festivas, tais como: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dias dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal, ou outro eventualmente, à critério da Administração Municipal.

§ 4º O prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar 5(cinco) dias consecutivos.

Art. 5º A empresa promotora do evento deverá comprovar, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, que ofertou aos órgãos representativos do comércio e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

indústria local, 50%(cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do município de Bonito.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A feira terá autorização para funcionar apenas em horários e dias fixados para pelo Poder Executivo Municipal, obedecendo ao Código de Postura Municipal.

Art. 7º Caso não sejam cumpridas as exigências descritas nesta Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá indeferir o pedido de licença da feira se, no mesmo período da realização da feira, observado o calendário oficial do município, já estiver prevista a realização de evento patrocinado ou promovido pelo Município de Bonito, e ou por órgãos representativos da indústria e do comércio do Município.

Art. 8º Toda mercadoria comercializada na feira se verificará a expedição da respectiva nota fiscal.

Art. 9º Os fatos não previstos na presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Justificativa 05, de 03 de Agosto de 2017.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do vereador abaixo que subscreve, que **“Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras de vendas de produtos e mercadorias a varejo, e dá outras providências”**.

O presente projeto visa reconhecer a importância do comércio em nosso município, propiciando aos nossos empresários o fortalecimento.

Evitando assim que empresas oportunistas que não geram trabalho e renda ao nosso município possa se aproveitar de datas festivas para trazerem feiras itinerantes a Bonito.

Vale lembrar que, nossos empresários participam ativamente nesta geração de renda e trabalho e cumprem a nossa legislação.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por nossa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos colegas dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

Edvaldo Rebeque Pereira
Vereador

Excelentíssima Senhora
Maria Lúcia Gonçalves de Miranda
Presidente Poder Legislativo Municipal
Bonito-MS